



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 219/82

Espécie do Expediente: "Aumenta o vencimento básico dos funcionários ativos, inativos e cargos em comissão do quadro de pessoal do Executivo."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 28 / outubro / 19 82

Protocolado sob N.º 1127/fls. 15

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 08.11.82 foi aprovado por unanimidade em primeira votação. *[assinatura]*

Em sessão ordinária de 22.11.82 foi aprovado por unanimidade em segunda votação. *[assinatura]*

PLE 219/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8CCCCFC9AA78B695244E459DFD82D9CF2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 634 / CH/GAB-82

GUAÍBA, 28 DE outubro DE 19 82

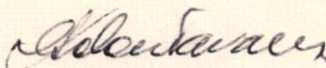
Senhor Presidente

Pelo presente, vimos encaminhar a essa colenda Câmara, para apreciação, o projeto de Lei nº 219, o qual trata do aumento do vencimento-básico dos funcionários ativos, inativos e cargos em comissão do quadro de pessoal do Executivo.

O projeto prende-se ao aumento verificado no salário mínimo, o que leva algumas categorias funcionais a perceberem menos que a quantia-estipulada pelo governo federal. Para que isso não ocorra, é necessário esse reajuste, razão porque solicitamos sua máxima atenção ao assunto.

Por outro lado, o mesmo deverá vigorar a partir de 1º de novembro, e este é um mês cujos feriados coincidentemente recaem nos dias de reunião desse Poder Legislativo. Ora, mesmo que estejamos solicitando sua apreciação dentro do que preceitua o artigo 23 de nossa Lei Orgânica, poderão ocorrer problemas quando da confecção das folhas de pagamento já que o referido projeto poderá nos chegar às mãos somente após o dia 29. Por isso, pedimos sua compreensão para que, dentro das possibilidades, o mesmo seja apreciado com a maior brevidade, o que virá beneficiar o funcionalismo municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

Ilmo.Sr.



PLE 219/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8CCCCFC9AA78B695244E459DFD82D9CF2



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 635 / CH/GAB-82

GUAÍBA, 29 DE outubro DE 19 82

Senhor Presidente

Aproveitando o ensejo para cumprimentá-lo, vimos pelo presente solicitar se digne V.Sa. a retificar os valores constantes do projeto 219, no que diz respeito aos artigos 1º e 2º que, por um lapso, deixaram de constar como Cr\$ 23.568,00.

Sem mais, e contando com sua compreensão, subscrevemo-nos atenciosamente.

DR. SOLON TAVARES

PREFEITO

Ilmo.Sr.

Ver. João U.B.Machado

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE

PLE 219/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8CCCCFC9AA78B695244E459DFD82D9CF2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 219/82

AUMENTA O VENCIMENTO BÁSICO DOS FUNCIONÁ-
RIOS ATIVOS, INATIVOS E CARGOS EM COMISSÃO
DO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do pessoal titular de
cargo de provimento efetivo e os inativos enquadrados nos padrões 01,
02, 03, 04, 05, 06 e 07, passa a ter o seguinte valor-Cr\$23.551,00.

Art. 2º - O vencimento básico do pessoal titular de
cargos em comissão enquadrados nos padrões CC1 e CC2, passa a ter o
seguinte valor - Cr\$23.551,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão
custeadas pelas dotações respectivas e constantes da Lei de Orçamen-
to do corrente ano.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de novem-
bro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM

Dr. Solon Tavares,
Prefeito.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

219/82

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

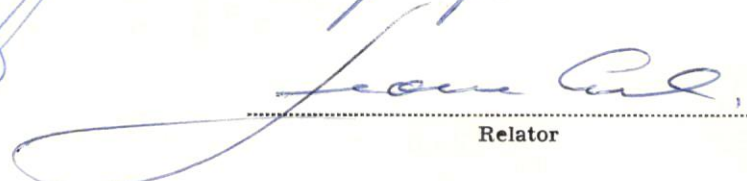
Favorável.

Sala das Comissões, em

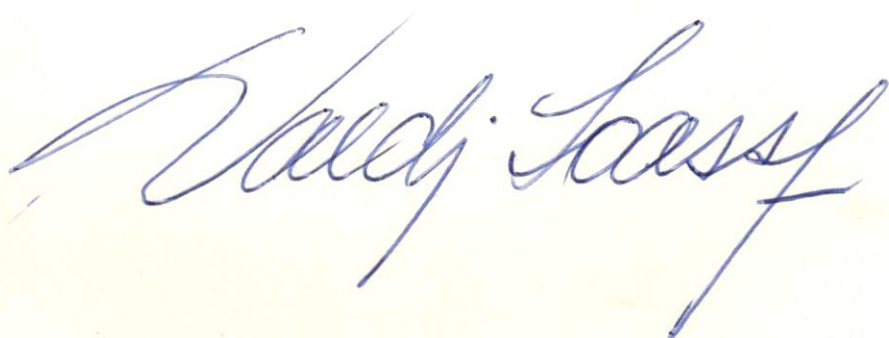
22/11/1982



Presidente



Relator



PLE 219/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8CCCCFC9AA78B695244E459DFD82D9CF2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 219/82

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favorece

Sala das Comissões, em 22/1/82

Presidente

Relator

Op. Ilmar Salomo

PLE 219/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017405 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8CCCCFC9AA78B695244E459DFD82D9CF2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 219/82

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

FAVORAVEL.

Sala das Comissões, em 22/11/82

Presidente

Relator

PLE 219/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017405

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8CCCCFC9AA78B695244E459DFD82D9CF2





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

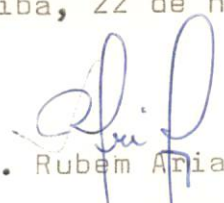
PARECER Nº 23 / 82
=====

O ilustre Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, consulta esta Assessoria Jurídica, acerca do projeto de Lei 219/82 e que versa sobre o aumento do vencimento básico dos funcionários ativos, inativos e cargos em comissão do quadro de pessoal do executivo.

Analisando-se o mesmo, constata-se, claramente, da sua legalidade, bem como do caráter justo e coerente que o Poder Executivo Municipal deu ao mesmo. Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica, é pela sua aprovação, ressalvada, por outro lado, a competência decisória dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Este é o meu PARECER.

Guaíba, 22 de novembro de 1982


Dr. Rubem Arias das Neves
Assessor Jurídico.



147 1982
23 11 82

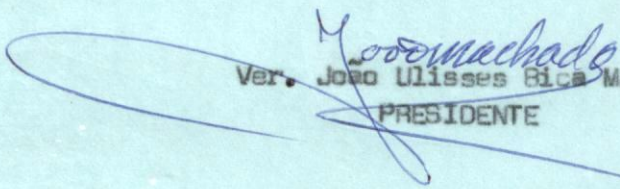
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, o autógrafo dos projetos-de-lei nºs. 07 e 219/82, aprovados pela maioria e por unanimidade respectivamente, pela Câmara Municipal em sessão do dia 22.11.82, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Ver. João Ulisses Rica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

